



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO

Data de instauração: 05/11/2025

Data de chegada: 05/11/2025

Município: Campina Grande

Bairro: Estação Velha

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 33/15º PJ – CAMPINA GRANDE/2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.2025.008023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio do 15º Promotor de Justiça, assinado eletronicamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93, e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na estrutura de gastos com pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, especialmente relacionados à remuneração de pessoas físicas e jurídicas com valores mensais superiores a R\$ 40.000,00;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, em harmonia com a Resolução nº 23 do CNMP;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, registrando-o sob nº **003.2025.008023**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior

Assinado eletronicamente por: ALCIDES AMORIM em 08/11/2025

Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, determinando, para tanto e por consequência:

A promoção de toda e qualquer diligência que a se mostrar necessária durante a tramitação, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais.

Designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Procedimento Preparatório os servidores efetivos Ana Valquíria de Almeida Macêdo, Flávio Henrique de Moraes Gonçalves, Graziela Ribeiro, Jefferson Eliério Pontes Oliveira e Eduardo Freitas Porto.

Autuado e Registrado o Procedimento Preparatório, cumpram-se as diligências iniciais. Determino, ainda, a remessa de extrato para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

No mais, verifica-se que a **Secretaria de Saúde de Campina Grande** encaminhou tabela contendo os dados dos profissionais médicos credenciados por meio de contratos com pessoas jurídicas, identificando, inclusive, os respectivos locais de atuação, vínculos e os valores recebidos mensalmente por essas contratações. Dentre os registros constantes na planilha, foram destacados aqueles cujos pagamentos mensais ultrapassam o montante de R\$ 40.000,00, totalizando, apenas entre os credenciados listados com marcação especial (em vermelho ou realce amarelo), a quantia de **R\$ 2.131.586,80 por mês**.

A documentação também menciona que algumas contratações estão vinculadas a processos seletivos, cessões, ou fundamentos em situações de excepcional interesse público, conforme os registros apresentados. As planilhas demonstram a existência de múltiplas pessoas jurídicas reunindo diversos profissionais sob um mesmo CNPJ, além de casos em que a mesma empresa aparece com diferentes médicos atuando em unidades variadas, como Edgley, Pedro I, ISEA, UPAs e PSFs do município.

Assim, **determina-se:**

1. A **expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB**, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Carlos Dunga Júnior, solicitando que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente justificativas administrativas e jurídicas para a realização das contratações das pessoas jurídicas que prestam serviços médicos credenciados junto à pasta. Deverá o órgão municipal esclarecer, de forma detalhada:

a) Os fundamentos legais e administrativos que embasaram a escolha do modelo de contratação via pessoa jurídica, indicando os dispositivos normativos municipais, estaduais ou federais eventualmente utilizados como respaldo jurídico;

- b) Os critérios objetivos de seleção das empresas contratadas, informando se houve processo licitatório, dispensa, inexigibilidade ou outra forma de contratação direta, anexando os respectivos instrumentos contratuais, termos de referência ou documentos equivalentes;*
- c) Os benefícios ou vantagens concretas que o Município auferir com a adoção deste tipo de vínculo, inclusive sob o ponto de vista financeiro, de economicidade e de eficiência na prestação do serviço público de saúde;*
- d) A demonstração da necessidade administrativa que motivou a contratação das referidas pessoas jurídicas, especificando se a medida decorre de insuficiência de servidores efetivos, de demanda emergencial ou de outra causa que justifique tecnicamente a opção por tal modelo;*
- e) A compatibilidade das contratações com o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), indicando se há controle interno ou auditoria específica que monitore o impacto orçamentário-financeiro desses contratos no âmbito da Secretaria de Saúde;*
- f) A forma de fiscalização e controle adotada pela Administração Municipal sobre a execução dos contratos, incluindo o acompanhamento de carga horária, metas e produtividade dos profissionais vinculados às empresas contratadas.*
- g) A informação detalhada das funções desempenhadas por cada empresa, inclusive dos respectivos médicos que compõem o quadro dessas pessoas jurídicas*
- .

2. Que seja solicitado à **Controladoria-Geral do Município de Campina Grande/PB** que, no **mesmo prazo**, informe se há processo de auditoria, sindicância ou tomada de contas especial instaurado para apurar a regularidade das contratações de pessoas jurídicas pela Secretaria de Saúde, remetendo cópia dos relatórios ou peças processuais eventualmente existentes.

Campina Grande/PB, data e assinatura eletrônicas.

ALCIDES LEITE DE AMORIM

15º PROMOTOR DE JUSTIÇA